

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 95  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente / Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

1º O MTR é uma ferramenta online, **autodeclaratório, válido no território nacional**, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

§ 2º O **SINIR** é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º A **utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como **ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos** no Brasil.

§ 1º Os órgãos ambientais competentes **que possuem sistemas de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, com informações compatíveis com os requisitos do MTR**, deverão proceder a **integração com o SINIR**, de forma a manter o MTR nacional atualizado, na periodicidade das informações coletadas e geradas pelo sistema subnacional.

§ 2º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos, **sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, ficam obrigadas a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos**, na forma deste regulamento.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos transportados deverão se cadastrar no MTR.**

Os dados cadastrados **deverão ser mantidos atualizados.**

**O gerador é o responsável exclusivo por emitir o formulário do MTR no SINIR, para cada remessa de resíduo para destinação.**

Após a emissão do MTR pelo gerador, o **transportador** deverá manter, durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.

**É responsabilidade do gerador certificar-se de que o transportador e o destinador estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.**

Cabe ao **transportador confirmar todas as informações** constantes no formulário de MTR, emitido pelo gerador, que acompanhará os resíduos transportados.

O transportador **tem a obrigação** de manter atualizado no sistema as placas dos veículos transportadores.

Cabe ao **destinador**, fazer o **aceite da carga** de resíduos no sistema, procedendo a baixa dos respectivos MTRs, procedendo eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade.

**O não cumprimento do prazo disposto no caput sujeitará o destinador às sanções previstas na legislação ambiental.**

É de **responsabilidade do destinador** a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando ao gerador a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.

O CDF **somente será válido e reconhecido** pelos órgãos ambientais competentes, **quando emitido através do MTR.**

O **destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido**, documento que deve conter a **assinatura digital do profissional responsável técnico** pela destinação final realizada.

A **emissão do CDF deverá ser realizada apenas pelo destinador responsável, sendo vedada a emissão do CDF por agentes não envolvidos diretamente na destinação de resíduos**, entre os quais os transportadores e os armazenadores temporários.

O MTR emitido pelo sistema, bem como o Relatório de Recebimento gerado pelo sistema, **não substituem o CDF.**

**Fica instituída a data de 1º de janeiro de 2021 para o início da obrigatoriedade da utilização do MTR em todo o território nacional, pelos geradores de resíduos a que se refere o art. 2º.**